



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

EM CONFORMIDADE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DOS REQUISITOS	3
CAPÍTULO III - DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES	4
CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO	5
SEÇÃO I - DA ANÁLISE DAS INDICAÇÕES.....	6
SEÇÃO II - DAS AVALIAÇÕES	6
CAPÍTULO V - DO REGISTRO E GUARDA DAS ATAS DAS REUNIÕES	7
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	7

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a composição, o funcionamento e as atribuições do Comitê de Elegibilidade do Banco do Estado do Pará S.A. (“Banpará”), em conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Estatuto Social do Banpará e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º O Comitê de Elegibilidade (“Comitê”) é um órgão colegiado permanente de assessoramento aos acionistas (controlador e minoritários) e ao Conselho de Administração do Banpará (“Conselho de Administração”), sendo responsável por opinar, de modo a auxiliar, quanto:

I. à indicação de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada, quanto ao preenchimento dos requisitos e à inexistência de vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, no Estatuto Social do Banpará e na Política Institucional de Indicações e Sucessões do Banpará (“Política de Indicação e Sucessão”), para as respectivas eleições;

II. auxiliar no processo de avaliação anual de desempenho dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada, com base em critérios e procedimentos previamente definidos pelo Conselho de Administração, em alinhamento ao Planejamento Estratégico da Instituição e às melhores práticas de governança corporativa;

III. à verificação anual dos critérios de independência dos Conselheiros Independentes; e

IV. à apreciação de propostas de alteração e de revisão da Política de Indicação e Sucessão, reportando ao Conselho de Administração para aprovação.

§ 1º As manifestações do Comitê terão caráter opinativo e não vinculante, devendo ser formalizadas em parecer circunstanciado e encaminhadas ao Conselho de Administração para deliberação final, nos termos da legislação aplicável e do Estatuto Social do Banpará.

§ 2º As funções dos integrantes do Comitê são indelegáveis.

Art. 3º O Comitê deverá reportar-se diretamente ao Conselho de Administração, órgão competente para aprovar o seu Regimento Interno, bem como a Política de Indicação e Sucessão.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DOS REQUISITOS

Art. 4º O Comitê de Elegibilidade será formado por 3 (três) membros efetivos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução por até 3 (três) períodos consecutivos, estendendo-se o prazo de gestão até a investidura dos novos membros.

§ 1º A indicação e a escolha dos membros do Comitê ocorrerão por deliberação do Conselho de Administração, sendo formalizadas por meio de Portaria do Diretor-Presidente.

§ 2º No ato de nomeação dos membros do Comitê, será designado o respectivo Coordenador, a quem caberá a representação, a organização e a coordenação de suas atividades.

§ 3º Cumprindo o prazo máximo de reconduções previsto no caput deste artigo, o integrante do Comitê de Elegibilidade somente poderá voltar a integrá-lo após o transcurso mínimo de 3 (três) anos do término de seu último mandato.

Art. 5º Em caso de vacância, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, reunir-se-á para eleger novo membro.

Art. 6º O Comitê será composto por membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, e por empregados, observado o disposto nos arts. 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 1976, e alterações posteriores.

Art. 7º Os integrantes do Comitê de Elegibilidade devem possuir qualificações e experiências necessárias ao exercício de julgamento competente e independente, de forma a verificar a conformidade do processo de indicação e sucessão dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Colegiada, bem como para dar suporte ao processo de avaliação de desempenho dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 8º Para compor o Comitê de Elegibilidade, é vedada a escolha do empregado que:

- I. responda a processo administrativo disciplinar;
- II. não esteja isento dos efeitos de quaisquer penalidades previstas no regulamento de pessoal do Banco; e
- III. possua ações judiciais em trâmite contra o Banco.

Parágrafo Único: O membro deve atender, ainda, aos demais requisitos estabelecidos na legislação, no Estatuto Social, na Política de Indicação e Sucessão e demais normativos aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO III - DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º É dever de todo integrante do Comitê de Elegibilidade:

- I. comparecer às reuniões do Comitê, adequadamente preparado, com as matérias previamente analisadas, participando ativa e diligentemente dos debates prévios à deliberação da matéria, quando necessário;
- II. declarar previamente à reunião, quando for o caso, que, por qualquer motivo, possui interesse particular ou conflitante com o do Banpará quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de participar da reunião, da discussão e da votação; e
- III. zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa.

Art. 10 São atribuições do Comitê de Elegibilidade:

- I. apreciar propostas de alteração e revisão da Política Institucional de Indicação e Sucessão, reportando ao Conselho de Administração para aprovação;
- II. auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Colegiada;
- III. verificar a conformidade do processo de indicação e avaliação dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada;
- IV. emitir parecer, de caráter opinativo, acerca das indicações de membros para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Colegiada;

Unidade Gestora CONSAD/C. DE ELEGIBILIDADE	Divulgado em DEZ/2017	Atualizado em xxx/2025	Versão 4	Classificado em Dez/2017	Classificação #pública	Destinado a Público Interno e Externo	Pág. 4
--	--------------------------	---------------------------	-------------	-----------------------------	---------------------------	---	-----------

V. auxiliar no processo de avaliação de desempenho dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada, com base em critérios e procedimentos previamente definidos pelo Conselho de Administração e em alinhamento ao Planejamento Estratégico da Instituição; e

VI. auxiliar no processo de avaliação anual dos critérios de independência dos Conselheiros Independentes.

Art. 11 São atribuições do Coordenador do Comitê de Elegibilidade, sem prejuízo de outras que lhe sejam conferidas pelo Estatuto, pela lei ou por normas internas:

I. coordenar as reuniões do Comitê;

II. marcar a data, hora e local para as reuniões do Comitê ou para a continuação de reunião suspensa, dispensada a necessidade de nova convocação dos membros;

III. organizar e coordenar a pauta das reuniões e a produção de material de suporte, com o apoio da Secretaria Executiva;

IV. definir o membro que o substituirá na Coordenação do Comitê, em caso de ausência ou impedimento temporário; e

V. assegurar a eficácia e o bom desempenho do Comitê.

Art. 12 O Comitê de Elegibilidade poderá, a seu critério, requisitar apoio técnico de quaisquer áreas do banco, inclusive mediante solicitação de pareceres, informações, documentos e manifestações técnicas, conforme necessário ao exame da matéria.

Art. 13 O Comitê de Elegibilidade poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, quaisquer empregados ou Administradores do Banco.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 14 O Comitê de Elegibilidade reunir-se-á sempre que necessário, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 15 As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, ou por modelo híbrido (presencial e virtual). A participação de seus membros, por intermédio de qualquer um desses mecanismos, será considerada como presença pessoal para a verificação do quorum de instalação, e seu voto será válido para todos os efeitos legais, sendo incorporado à ata daquela reunião.

§ 1º No caso de ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo membro previamente indicado pelo Coordenador dentre os demais membros do Comitê.

§ 2º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade, além do voto ordinário.

Art. 16 A convocação das reuniões ocorrerá com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião ou, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, mediante a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo único: Da convocação deverão constar a pauta e a documentação necessária, na forma da lei, para as reuniões do Comitê.

Art. 17 Em caso de conflito de interesses, o membro não participará da reunião.

SEÇÃO I - DA ANÁLISE DAS INDICAÇÕES

Art. 18 As indicações realizadas pelos acionistas para composição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão ser apresentadas com antecedência mínima de 65 (sessenta e cinco) dias à data da Assembleia Geral; e as indicações para membro da Diretoria Colegiada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da reunião do Conselho de Administração, de modo a permitir a análise de sua conformidade pelo Comitê de Elegibilidade.

Parágrafo único: O processo com as indicações, elaborado pela Secretaria Executiva de Governança Corporativa (“Secretaria Executiva”), deverá constar todos os documentos, declarações, manifestações, certidões e formulários padronizados previstos na Política de Indicação e Sucessão, para que seja dado o encaminhamento interno necessário.

Art. 19 O Comitê de Elegibilidade verificará a conformidade dos documentos e declarações apresentadas, bem como a adequação do indicado para o cargo, no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento da documentação necessária.

§ 1º Caso exista algum óbice para a análise da documentação, o prazo constante do caput poderá ser suspenso, mediante ato formal do Comitê, dando-se ciência à Secretaria Executiva.

§ 2º A não regularização da documentação pelo indicado, quando solicitada pelo Comitê, no prazo de 30 (trinta) dias, implicará na rejeição da indicação.

§ 3º O Comitê poderá solicitar ao indicado para o cargo que compareça a uma entrevista para esclarecimento sobre os requisitos, sendo que a aceitação do convite obedecerá a vontade do indicado.

SEÇÃO II - DAS AVALIAÇÕES

Art. 20 O Comitê de Elegibilidade deverá elaborar, anualmente, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data-base de 31 de dezembro de cada ano, relatório contendo a análise da avaliação de desempenho dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal, com o objetivo de subsidiar a avaliação a ser realizada pelo Conselho de Administração, para os dois primeiros órgãos, e pelo próprio Conselho Fiscal, para sua autoavaliação.

§1º Caberá às áreas internas responsáveis pelas aferições de insumos encaminharem os respectivos dados e informações necessários à análise do Comitê de Elegibilidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data-base de 31 de dezembro de cada ano.

§2º Caso não receba os insumos das áreas técnicas responsáveis no prazo estabelecido, o Comitê de Elegibilidade ficará impossibilitado de realizar a avaliação de desempenho referida no caput, devendo essa situação ser reportada imediatamente à Secretaria Executiva, a qual deverá encaminhar comunicação ao Conselho de Administração para as providências cabíveis.

§3º O Comitê de Elegibilidade não se responsabiliza pelos insumos fornecidos pelas áreas técnicas do Banpará, nem cabe ao Comitê a auditoria dos referidos dados e informações.

§4º O processo de avaliação anual será realizado de acordo com os critérios e procedimentos previamente definidos pelo Conselho de Administração.

Art. 21 O Comitê de Elegibilidade realizará, anualmente, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data-base de 31 de dezembro de cada ano, a verificação da manutenção dos critérios de independência dos Conselheiros Independentes, de modo a verificar a inexistência de conflitos de interesse que possam comprometer sua atuação.

§1º Para fins desta avaliação, serão consideradas, exclusivamente - vedada a emissão de juízos de valor ou opiniões subjetivas por parte do Comitê - os seguintes documentos e informações:

i. as certidões, documentos e autodeclarações firmadas pelos Conselheiros Independentes, acompanhadas de eventuais documentos complementares que comprovem a ausência de vínculos materiais, comerciais, financeiros ou profissionais com a instituição ou com sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; e

ii. a autodeclaração, acerca da inexistência de relação de parentesco até o segundo grau ou de afinidade com membros da Diretoria Executiva ou com acionistas controladores.

§2º Caberá à Secretaria Executiva encaminhar o processo, com os documentos e informações necessários à análise do Comitê, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data-base de 31 de dezembro de cada ano.

§3º O resultado da avaliação será formalizado em parecer circunstanciado e encaminhado ao Conselho de Administração para ciência e eventuais providências cabíveis.

CAPÍTULO V - DO REGISTRO E GUARDA DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 22 As atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, devendo conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

Art. 23 As atas de reuniões serão controladas e mantidas de forma organizada pela Secretaria Executiva, de modo a ficarem disponíveis para atendimento a eventuais demandas da administração do Banpará, auditorias (interna e externa) e órgãos reguladores, de controle e fiscalização.

Art. 24 As atas das reuniões serão assinadas pelos membros do Comitê presentes à reunião, registrando-se os ausentes, bem como a eventual participação extraordinária de convidados às reuniões do Comitê.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e somente poderá ser alterado por decisão daquele Conselho.

Unidade Gestora CONSAD/C. DE ELEGIBILIDADE	Divulgado em DEZ/2017	Atualizado em xxx/2025	Versão 4	Classificado em Dez/2017	Classificação #pública	Destinado a Público Interno e Externo	Pág. 7
--	--------------------------	---------------------------	-------------	-----------------------------	---------------------------	---	-----------

Art. 26 As omissões deste Regimento Interno serão supridas por deliberação da unanimidade dos membros do Comitê, "*ad referendum*" do Conselho de Administração.

Art. 27 O Comitê, para melhor desempenho de suas funções, contará com o apoio da Secretaria Executiva da companhia.

Art. 28 O Comitê de Elegibilidade reger-se-á por este Regimento Interno, pelo Estatuto Social e pela legislação e normativos aplicáveis.

EM CONFORMIDADE

Unidade Gestora CONSAD/C. DE ELEGIBILIDADE	Divulgado em DEZ/2017	Atualizado em xxx/2025	Versão 4	Classificado em Dez/2017	Classificação #pública	Destinado a Público Interno e Externo	Pág. 8
--	--------------------------	---------------------------	-------------	-----------------------------	---------------------------	---	-----------